RESOLUÇÃO Nº 02/2005

Modifica o Sistema de Controle de Movimento de Passageiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS – DETER, faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, e em face do disposto no art. 137, do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980 e do Decreto nº 3.079 de 20 de abril de 2005, e de acordo com o deliberado na 286ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada no dia 28 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de emissores de cupons fiscais – ECF´s, para a emissão de bilhetes de passagens dos serviços classificados como rodoviários, a partir de 01 de junho de 2005.

§ 1º A emissão do bilhete de passagem deverá ser efetuada por equipamentos ECF´s homologados pela Secretaria de Estado da Fazenda de acordo com o disposto no Decreto nº 2.825, de 21 de dezembro de 2004, e Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

§ 2º Todos os equipamentos ECF's, de balcão ou embarcados, deverão ser cadastrados no DETER, através da Internet em seu endereço eletrônico.

§ 3º O atendimento de secionamento intermunicipal no Estado de Santa Catarina, realizado por serviço interestadual, deverá ser registrado no DETER, nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.327, de 23 de agosto de 1990.

Art. 2º O Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem será emitido com todas as informações necessárias a identificação e caracterização do transporte a ser realizado, devendo as transportadoras, na sua impressão, observar a formatação estabelecida.

§ 1º O Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem para a prestação de serviço de transporte de passageiro deverá conter:

I - quando o prestador do serviço for diferente do emitente, os números de inscrição do prestador do serviço no cadastro nacional de pessoa jurídica; inscrição estadual;inscrição municipal;

II - a expressão "**BILHETE DE PASSAGEM**", impressa em letras maiúsculas;

III - a denominação do tipo de transporte utilizado;

IV - o Contador de Cupom Fiscal;

V - campos destinados a identificação facultativa dos seguintes dados referentes ao tomador dos serviços:

a) o número da cédula de identidade, indicado pelo símbolo "RG";
b) o nome, com 30 caracteres;
c) o endereço, com 80 caracteres.

VI - os seguintes dados referentes ao transporte:

a) a categoria do transporte;

b) o percurso;

c) a origem, entendida como a localidade de origem da viagem, com indicação da unidade federada;

d) o destino, entendido como a localidade de destino da viagem, com indicação da unidade federada;

e) a data de embarque;

f) a hora de embarque;

g) o número da poltrona;

h) o valor do serviço prestado, indicado pela expressão "TARIFA", impressa em letras maiúsculas;

i) outros valores lançados e sua denominação.

VII - a totalização do serviço, precedida da expressão "TOTAL", impressa em letras maiúsculas;

VIII - o meio de pagamento;

IX - a observação: "O PASSAGEIRO MANTERÁ EM SEU PODER ESTE CUPOM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM", impressa em letras maiúsculas;

X - informações suplementares impressas em no máximo em 8 (oito) linhas.

Art. 3º O DETER fornecerá um software de captura de dados dos ECF's, que fará a criptografia, armazenamento e transmissão dos dados pertinentes ao transporte de passageiros.

§ 1º As transportadoras deverão criar mecanismos para autenticar, atualizar, encaminhar e receber os arquivos e as senhas geradas pelo DETER.

§ 2º A aprovação dos dados transmitidos fica condicionada à aprovação da integridade dos mesmos, liberando uma senha de criptografia para o zeramento e início do armazenamento de novos dados de emissão de bilhetes de passagens.

Art. 4º Os dados armazenados serão enviados ao DETER até o dia 05 do mês subseqüente ao do movimento e deverão conter as informações conforme o Anexo I.

Art. 5º É de responsabilidade das transportadoras a manutenção dos equipamentos que armazenarão os dados dos ECF´s, bem como o funcionamento do *software* fornecido pelo DETER.

Parágrafo único. Em caso de danos, avarias ou inutilização dos equipamentos, a transportadora deverá recuperar os dados armazenados nos ECF´s, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 6º O DETER fará o processamento dos dados recebidos para fins de composição do movimento estatístico dos passageiros e do cálculo da Tarifa de Administração, Planejamento e Modernização do Sistema – TA, a ser recolhido pela transportadora específica.

§ 1º Para fins dessa composição, será considerada a data e a hora de partida da linha ou serviço em seu ponto de origem, independentemente da data e do horário de trânsito.

§ 2º Será aplicado o mesmo critério para os casos de reajustes tarifários, observada a data de emissão do bilhete de passagem.

§ 3º Para fins de composição do valor da TA relativa ao secionamento intermunicipal atendido por linha interestadual, será considerado como passageiro equivalente o

somatório dos quocientes do total da receita auferida em cada seção pelo preço da passagem correspondente.

Art. 7º A inobservância do disposto no artigo 4º desta Resolução caracterizará atraso na entrega das informações, sujeitando-se a transportadora à multa prevista na alínea "p", do inciso VII, do artigo 94, do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, alteração introduzida pelo art. 5º, do Dec. nº 3.079, de 20 de abril de 2005.

Parágrafo único. O não encaminhamento dos dados exigidos, após o prazo de 8 (oito) dias da data fixada no artigo 4º desta Instrução, caracterizará recusa no fornecimento das informações, sujeitando-se a transportadora à multa prevista na alínea "a", do inciso VII, do artigo 94, do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2005.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de abril de 2005.

FLARES JOSÉ ROSAR
PRESIDENTE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO LAYOUT DOS DADOS A SEREM CAPTURADOS DOS ECF´S

Registro Mestre

DESCRIÇÃO DO CAMPO	POSIÇÃO	TAMANHO	TIPO
Tipo de registro	1	1	C
Código único de ECF	2	20	C
Número do ECF	22	3	N
Loja	25	4	N
CNPJ da empresa	29	20	C
Nº de Controle da Redução “Z”	49	6	C
Grande total do ECF	55	18	02 DECIMAIS
Data da emissão do arquivo	73	8	(YYYYMMDD)
Hora da emissão do arquivo	81	8	(HH:MM:SS)
Espaços em branco – zerados	89	149	N
Quantidade de linhas do arquivo	238	6	N
Número seqüencial do registro 000001	244	6	N

Onde
Tipo de Registro: obrigatoriamente tipo “**0**” (zero) – Cabeçalho

Código Único do ECF: registro único do ECF (SERIAL).
Número do ECF: Identidade do ECF junto à transportadora/agência.
Loja: local onde o ECF está localizado.
Quantidade de Linhas do Arquivo: número de Linhas que compõe o presente arquivo, incluindo os registro Mestre e Fim.

Registro Detalhe

DESCRIÇÃO DO CAMPO	POSIÇÃO	TAMANHO	TIPO
Tipo de registro	1	1	C
Cód jurisdição da linha	2	1	N
Número da linha	3	4	N
Número do ramal	7	2	N
Data de partida da linha	9	8	(YYYYMMDD)
Hora de partida da linha	17	8	(HH:MM:SS)
Data de embarque	25	8	(YYYYMMDD)
Hora de embarque	33	8	(HH:MM:SS)
Código da origem da seção	41	4	N
Código do destino da seção	45	4	N
Tipo da Passagem	49	1	N
Identificador do Tipo de Passagem	50	20	C
Valor do preço da passagem	70	12	02 DECIMAIS
Valor do Seguro Facultativo	82	12	02 DECIMAIS
Valor da Tarifa de Utilização (TU)	94	12	02 DECIMAIS
Outros valores 1	106	12	02 DECIMAIS
Outros valores 2	118	12	02 DECIMAIS
Outros valores 3	130	12	02 DECIMAIS
Número da poltrona	142	2	N
Código Seqüencial do Bilhete (COO)	144	6	N
Plataforma de embarque	150	3	C
Agência vendedora	153	40	C
Data de emissão do cupom	193	8	(YYYYMMDD)
Hora da emissão do cupom	211	8	(HH:MM:SS)
Espaços em branco - zerados	219	35	N
Numero seqüencial do registro 000002 a NNNNNN	244	6	N

Onde
Tipo de registro: obrigatoriamente tipo “1” – Detalhe.
Código de jurisdição da linha:
1 – para linhas municipais;
2 – para linhas intermunicipais
3 – para linhas interestaduais;
4- para linhas internacionais.
Número da linha: número de registro da linha no DETER.

Número do ramal: número de registro do ramal/serviço complementar no DETER.
Data de partida da linha: data de partida da viagem no ponto de origem.
Hora de partida da linha: horário de partida da viagem no ponto de origem
Data de embarque: data de início da viagem, no ponto de embarque.
Hora de embarque: hora marcada para o embarque no veículo.
Código da origem da seção: código do ponto de origem da seção intermunicipal.
Código de destino da seção:código do ponto de destino da seção intermunicipal.
Tipo da Passagem:
1 - comum;
2 - estudante;
3 - vale transporte, bloco de passe e outros;
4 - professor(a);
5 - idoso;
6 - grátis.
Identificador do Tipo de Passagem: documento de identificação do passageiro beneficiário do tipo de passagem, quando for o caso.
Código seqüencial do bilhete (COO): contador de ordem de operação do cupom fiscal.

Registro Fim

DESCRIÇÃO DO CAMPO	POSIÇÃO	TAMANHO	TIPO
Tipo de registro	1	1	C
ma total dos preços de passagem	2	12	02 DECIMAIS
Valor total do Seguro Facultativo	14	12	02 DECIMAIS
Valor total da Tarifa de Utilização	26	12	02 DECIMAIS
Valor total de outros valores 1	38	12	02 DECIMAIS
Valor total de outros valores 2	50	12	02 DECIMAIS
Valor total de outros valores 3	62	12	02 DECIMAIS
Espaços em branco - zerados	74	170	N
Numero seqüencial do registro NNNNNN+1	244	6	N

Onde
Tipo de Registro: Obrigatoriamente tipo “9” – Fim de arquivo.